



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E O **GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES** PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. São Paulo, N.º 1615, inscrita no CNPJ sob n.º 83.021.857/00001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG n.º 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 449.194.929-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR - COOTRAF**, situado à Av. Porto Alegre, n.º 1703, Centro, em Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob n.º **08.147.012/0001-55**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **Erni Adelar de Camargo**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.539.876 e inscrito no CPF-MF sob o n.º 028.276.089-01, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2017** e **processo licitatório nº 011/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

O valor total estimado do presente contrato corresponde ao valor de **R\$ 427.256,00**.

O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (**ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Alimentos, localizada na Av. Belém, 2222, Bairro Santo Antônio, após a emissão da ordem de fornecimento expedida.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela Central de Alimentos.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

<b>GRUPO FORMAL</b>					
<b>Participante</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>PANIFICADOS SUL - EDSON HELIO BUGS</b> CPF: 572.815.729-72	BOLACHA DOCE CASEIRA	KG	150	14,83	2224,50
	CUCA CASEIRA	UNID	590	8,85	5221,50
	CUPCAKE	UNID	2000	1,13	2260,00
	PÃO CACHORRO QUENTE	KG	300	10,77	3231,00
	PÃO FRANCÊS	KG	600	6,99	4194,00
	MINI PIZZA	UNID	2000	1,25	2500,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>19631,00</b>
<b>PANIFICADOS DE LUCCA - JOÃO VILSON DE LUCCA</b> CPF:477.238.409-00	BOLACHA DOCE CASEIRA	KG	700	14,83	10381,00
	CUCA CASEIRA	UNID	450	8,85	3982,50
	GROSTOLI	KG	400	13,50	5400,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>19763,50</b>
<b>PANIFICADOS DE LUCCA - ERASMO JOSÉ DE LUCCA</b> 049.743.039-88	BOLACHA DOCE CASEIRA	KG	750	14,83	11122,50
	CUCA CASEIRA	UNID	960	8,85	8496,00
	GROSTOLI	KG	20	13,50	270,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>19888,50</b>
<b>PANIFICADORA BULIGON - NEIVA FRANZ BULIGON</b> CPF:950.756.909-04	PÃO FRANCÊS	KG	1000	6,99	6990,00
	MINI PIZZA	UNID	2100	1,25	2625,00
	CUPCAKE	UNID	9000	1,13	10170,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>19785,00</b>
<b>PANIFICADORA BULIGON - CLAIETE TERESINHA BULEGON</b> CPF: 625.363.709-68	BOLACHA DOCE CASEIRA	KG	200	14,83	2966,00
	MINI PIZZA	UNID	650	1,25	812,50
	PÃO FRANCÊS	KG	600	6,99	4194,00
	CUPCAKE	UNID	9000	1,13	10170,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>18142,50</b>
<b>PANIFICADORA BULIGON - BERNARDETE BULIGON FRANZ</b> CPF: 811.775.859-87	MINI PIZZA	UNID	10650	1,25	13312,50
	CUCA CASEIRA	UNID	500	8,85	4425,00
	PÃO FRANCÊS	KG	300	6,99	2097,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>19834,50</b>
<b>PRODUTOS BEVILAQUA - ARNALDO BEVILAQUA</b> CPF:251.257.029-00	CARNE SUÍNA EM CUBOS	KG	500	9,17	4585,00
	LINGUICINHA	KG	1000	13,14	13140,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>17725,00</b>
<b>PRODUTOS BEVILAQUA - JOÃO PAULO BEVILAQUA</b> CPF: 060.510.629-04	CARNE SUÍNA EM CUBOS	KG	500	9,17	4585,00
	LINGUICINHA	KG	750	13,14	9855,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>14440,00</b>
<b>ABATEDOURO PEZENATTO - ELMO JACOB PEZENATTO</b> CPF: 636.954.309-82	CARNE SUÍNA EM CUBOS	KG	450	9,17	4126,50
	LINGUICINHA	KG	1200	13,14	15768,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>19894,50</b>
<b>PANIFICADORA SCHUH - SUELI CATARINA SCHUH</b> CPF: 652.350.029-20	PÃO CACHORRO QUENTE	KG	1.856	10,77	19989,12
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>19989,12</b>
<b>COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL - DANIEL EBERT</b> CPF: 093.339.319-96	FARINHA DE MILHO	KG	300	2,88	864,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>864,00</b>
<b>COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL - MAICON JOSÉ POZZER</b>	OVOS	DZ	2000	4,75	9500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CPF: 066.550.149-80					
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>9500,00</b>
COOTRAF - LUIZ ZANELLA CPF: 563.184.489-34	VINAGRE	LT	200	4,51	902,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>902,00</b>
ABATEDOURO PEZENATTO - RODRIGO PANIZ CPF: 059.185.779-04	CARNE SUÍNA EM CUBOS	KG	550	9,17	5043,50
	LINGUICINHA	KG	550	13,14	7227,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>12270,50</b>
COOTRAF - ANCELMO KREUZ CPF: 025.322.949-90	LEITE UHT INTEGRAL	LT	8000	2,49	19920,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>19920,00</b>
COOTRAF - MIGUEL JACOBY CPF: 000.100.299-66	LEITE UHT INTEGRAL	LT	7850	2,49	19546,50
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>19546,50</b>
COOTRAF - ELEMAR BAUMBACH CPF: 430.965.739-72	LEITE UHT INTEGRAL	LT	4150	2,49	10333,50
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>10333,50</b>
ABATEDOURO DE PEIXES ALBANI - JUCIMAR ALBANI CPF: 715.841.379-91	FILÉ DE TILÁPIA	KG	650	30,35	19727,50
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>19727,50</b>
ABATEDOURO DE PEIXES ALBANI - ARMELINDO TRENTIM CPF: 325.745.840-15	FILÉ DE TILÁPIA	KG	630	30,35	19120,50
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>19120,50</b>
ABATEDOURO DE PEIXES ALBANI - CECILIA INES JOHANN CPF: 864.716.199-87	FILÉ DE TILÁPIA	KG	650	30,35	19727,50
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>19727,50</b>
ABATEDOURO DE PEIXES ALBANI - NELSON LUIZ KEIL CPF: 526.090.499-00	FILÉ DE TILÁPIA	KG	570	30,35	17299,50
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>17299,50</b>
FRANGOS PARISE - VITELIO PARISE CPF: 132.343.159-49	CARNE DE FRANGO	KG	2160	9,22	19915,20
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>19915,20</b>
FRANGOS PARISE - ADENILDO PADILHA BORGES CPF: 026.158.039-64	CARNE DE FRANGO	KG	2160	9,22	19915,20
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>19915,20</b>
ABATEDOURO SPEGIORIN - GENOINO SPEGIORIN CPF: 147.929.589-20	CARNE DE FRANGO	KG	680	9,22	6269,60
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>6269,60</b>
NS CASA DOS BISCOITOS - SUSANA SOLIVO CPF: 038.010.889-52	BOLACHA CASEIRA	KG	700	14,83	10381,00
	GROSTOLI	KG	80	13,50	1080,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>11461,00</b>
PANIFICADORA SABOR DA TERRA - JANETE RENER TERNUS CPF: 022.389.139-80	PÃO CACHORRO QUENTE	KG	844	10,77	9089,88
	MINI PIZZA	UNID	7600	1,25	9500,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>18589,88</b>
COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL - DANILO BUCOSKI CPF: 724.984.989-15	BANANA CATURRA	KG	5000	2,56	12800,00
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>12800,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>					<b>427256,00</b>



**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.2.020.3.3.90.32.03.00.00.00 (114/2017)  
06.02.2.020.3.3.90.32.03.00.00.00 (115/2017)  
06.02.2.023.3.3.90.32.03.00.00.00 (116/2017)  
06.02.2.023.3.3.90.32.03.00.00.00 (117/2017)  
06.02.2.023.3.3.90.32.03.00.00.00 (118/2017)  
06.02.2.023.3.3.90.32.03.00.00.00 (119/2017)

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 15 dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e publicadas no diário oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de Dezembro de 2017**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Pinhalzinho para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinhalzinho, SC, 17 de Março de 2017.

---

**Mario Afonso Woitexem**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Erni Adelar de Camargo**  
**Cooperativa dos Trabalhadores na Agricultura**  
**Familiar – COOTRAF**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

Nome: Michel A. D. Dondoni  
CPF: 062.805.639-79

---

Nome: Mauro André Kuhn  
CPF: 034.053.749-36